



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE JURUTI**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI**



**CONTRATO N  20239050**  
**DISPENSA DE LICITA O N  7.2023-310703**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N  2023310703**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Munic pio de JURUTI, atrav s do(a) C MARA MUNICIPAL DE JURUTI, CNPJ-MF, N  05.846.468/0001-15, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) JOSE GLAUBER DE SOUSA ANDRADE, Presidente, e do outro lado GR FICA E PAPELARIA ANDRADE LTDA-ME, CNPJ/CPF CNPJ 11.252.100/0001-21, com sede na av. Lauro Sodr , Centro, Juruti-PA, CEP 67170-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). CARLA MIRANDA ANDRADE, portador do(a) CPF 742.372.502-10, t m justo e contratado o seguinte:

### 1. DO OBJETO CONTRATUAL

**1.1.** O objeto do presente instrumento   a CONTRATA O DE SERVI OS PARA REALIZA O DE CONFECC O E IMPRESS O DE MATERIAL DE AVIAMENTOS GR FICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA C MARA MUNICIPAL DE JURUTI , que ser o prestados nas condi es estabelecidas no Termo de Refer ncia.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se a Dispensa de Licita o n  7/2023-310703, e   proposta vencedora, independentemente de transcri o.

### 1.3. Itens Contratados:

ITEM	DESCRI�O/ESPECIFICA�ES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT�RIO	VALOR TOTAL
033721	CARIMBO COLOP 55 Modelo bem projetado que distribui a press�o por igual garantindo uma melhor qualidade na impress�o. Tamanho da impress�o: 40 x 60 mm, recomendado para impress�o at� 05 linhas, tinta � base de �gua.	UNIDADE	10,00	75,000	750,00
033826	CARIMBO AUTOM�TICO 4910 Carimbo de modelo 4910 quadrado com medida 26mm x 9mm	UNIDADE	2,00	55,000	110,00
043299	BANDEIRA OFICIAL DE JURUTI Bandeira do Munic�pio de Juruti confeccionada em tecido nylon 1,30 x 1,80 (pr�prio para quedas- tela especial) , com costuras refor�adas em toda a volta, com letras bordadas em ambas as faces. Para uso interno	UNIDADE	1,00	560,000	560,00
069186	CRACH� DE IDENTIFICA�O C/CORD�O Crach� em PVC, nominado, com presilha jacar� e cord�o de 20mm de largura em tecido: poli�ster acetinado personalizado com a logo da C�mara Municipal de Juruti Medida: 5,3 x 8,5 cm Somente Frente	UNIDADE	10,00	29,500	295,00
080227	BANDEIRA DO BRASIL Especifica�o: Bandeira do Brasil confeccionada em tecido nylon 1,30 x 1,80 (pr�prio para quedas- tela especial) , com costuras refor�adas em toda a volta, com letras e estrelas bordadas em ambas as faces. Produzida de acordo com a lei federal 5.700/71 e 8.421/92 e suas altera�es. Para uso interno	UNIDADE	1,00	560,000	560,00
159017	BLOCO DE ANOTA�O AS Blocos de anota�o/rascunho - Bloco de anota�es com mini-caneta e post-it (15 post-it cada cor). Pequeno com 70 folhas de papel 75g/m2, pautado no tamanho 127 x 88 mm, com impress�o policromia em todas as folhas. Acabamento wire-o na parte superior (an�is duplos)	UNIDADE	20,00	22,500	450,00
159019	CARIMBO COLOP 30	UNIDADE	8,00	48,000	384,00



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE JURUTI**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI**



159030	Modelo bem projetado que distribui a press�o por igual garantindo uma melhor qualidade na impress�o. Tamanho da impress�o: 4,5cm x 1,5cm, recomendado para impress�o at� 05 linhas, tinta a base de �gua. IMPRESS�O DE CERTIFICADO 20X30CM Certificado, tamanho 20x 30cm, com impress�o em policromia, papel duo designe 200g, acabamento corte simples	UNIDADE	20,00	12,000	240,00
159899	Bandeira do Estado do Par� confeccionada em tecido nylon 1,30 x 1,80 (pr�prio para quedas- tela especial) , com costuras refor�adas em toda a volta, com letras bordadas em ambas as faces. Para uso interno	UNIDADE	1,00	560,000	560,00
159900	IDENTIFICA�O DE PORTA Especifica�o: Placa de vidro 30 cm de largura x 21 cm de altura confeccionada em vidro, com nomes personalizados em adesivos, acompanhada de 4 parafusos e duchas para fixa�o em porta de madeira.	UNIDADE	5,00	55,000	275,00
160119	CARIMBO AUTOMATICO 4912 Carimbo de modelo 4912 quadrado com tamanho 46 mm x 18 mm	UNIDADE	5,00	58,000	290,00
160120	CARIMBO AUTOMATICO 3912 Tamanho: 46MM X 18 MM	UNIDADE	10,00	65,000	650,00
160121	CARIMBO AUTOMATICO M 50 Tamanho: 69MM X 3 MM	UNIDADE	10,00	72,000	720,00
160122	CARIMBO AUTOMATICO 301 26mm x 9 mm	UNIDADE	10,00	48,000	480,00
160123	CARIMBO AUTOMATICO C30 REDONDO 30 mm x 30 mm	UNIDADE	10,00	56,000	560,00
160124	CARIMBO REDONDO AUTOMATICO C 40 redondo 40mm x 40 mm	UNIDADE	10,00	64,000	640,00
160126	CARIMBO AUTOMATICO 302 quadrado - 38 mm x 14 mm	UNIDADE	10,00	48,000	480,00
160127	CARIMBO AUTOMATICO QUADRADO Carimbo de modelo 4923 30mm x 30mm	UNIDADE	6,00	54,000	324,00
160128	CARIMBO TRADICIONAL PEQUENO 2mm x 2 mm	UNIDADE	3,00	38,000	114,00
160129	IDENTIFICA�O DE MESA Placa de nome para mesa de escrit�rio personaliz�vel, em Aco escovado 3,1 cm de espessura, 25 cm de largura x 10 cm altura.	UNIDADE	10,00	160,000	1.600,00
160130	ADESIVO PERSONALISADO DE VINILICO PARA PAREDE	UNIDADE	10,00	65,000	650,00
160131	CANETA PERSONALIZADA NOMINAL Caneta com sistema de abertura retr�til com material do corpo em metal, Tipo de carga: Padr�o Parker ou similar, escrita m�dia, cor da escrita: azul	UNIDADE	20,00	14,500	290,00
160132	PASTA ARQUIVO ESPELHADA COM BRAS�O DA C�MARA MUNICIP	UNIDADE	150,00	7,500	1.125,00
160133	ENCADERNA�O TAMANHO A4 PARA AT� 30 P�GINAS	UNIDADE	30,00	15,000	450,00
160134	ENCADERNA�O TAMANHO A4 . PARA ATE 100 PAGINAS	UNIDADE	30,00	20,000	600,00
160135	PANFLETOS EM POLICROMIA 10x15, papel couch� 90g, 4x4 policromia	UNIDADE	30,00	5,500	165,00
160136	ENVELOPE/MEMO tamanho 18x24 com logomarca da C�mara Municipal	UNIDADE	300,00	1,350	405,00
160137	ENVELOPE/OF�CIO DOBRADO tamanho 11,5x23 com logomarca da C�mara Municipal	UNIDADE	300,00	1,250	375,00
160138	ENVELOPE/OF�CIO POLICROMIA tamanho 24X34 T. com logomarca da C�mara Municipal	UNIDADE	300,00	1,450	435,00
160139	ENVELOPE BRANCO TIPO SACO Timbrado Com logo marca da C�mara	UNIDADE	300,00	1,650	495,00
160140	CANECA PERSONALIZADA Em lou�a 200ml com timbrado da C�mara Municipal e nome em sublima�o	UNIDADE	20,00	28,000	560,00
160142	MOLDURA EM MADEIRA E VIDRO 21X30 CM	UNIDADE	20,00	75,000	1.500,00
160143	PLACA DE HOMENAGEM Tamanho A4, material acrillico, capa em veludo	UNIDADE	20,00	149,000	2.980,00
160144	CARTEIRA VEREADOR COM BRAS�O cor vermelha ou preta com porta c�dula e espa�o para inclus�o de documento de identifica�o	UNIDADE	15,00	245,000	3.675,00
160145	ENVELOPE PARA CONVITE TAMANHO A5	UNIDADE	800,00	0,850	680,00
160146	CAMISA MALHA DRI-FIT M Sublima�o total manga curta TAM M	UNIDADE	60,00	45,500	2.730,00
160147	CAMISA MALHA DRI-FIT G Sublima�o total manga curta TAM G	UNIDADE	60,00	46,500	2.790,00
160148	CAMISA MALHA DRI-FIT GG Sublima�o total manga curta TAM GG	UNIDADE	10,00	48,500	485,00
160263	CARIMBO AUTOMATICO 360 60MM X 40 MM	UNIDADE	10,00	75,000	750,00
				VALOR GLOBAL R\$	31.182,00

## 2. DA FUNDAMENTA O LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se na Lei n  14.133, de 1  de abril de 2021, e suas altera es, bem



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE JURUTI**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI**



como na licitação na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, nº 7.2023-310703.

### **3. DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**3.1.** Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº 7.2023-310703 e neste termo contratual;

**3.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

**3.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**3.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

**3.5.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) DISPENSA DE LICITAÇÃO de nº 7.2023-310703.

**3.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

**3.8.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**3.9.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE JURUTI**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI**



**3.10.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**3.11.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**3.12.** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**3.13.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**3.14.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

**3.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**3.16.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.17.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

**3.18.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1.** A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

**4.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE JURUTI**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI**



- 4.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 4.4.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 4.5.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.
- 4.6.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA.
- 4.7.** Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
  - b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
  - c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
  - d) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 4.8.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 4.9.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 4.10.** Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 4.11.** Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 4.12.** Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 4.13.** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE JURUTI**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI**



saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

**4.14.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **5. DA VIGÊNCIA**

**5.1.** A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023.

## **6. DA RESCISÃO**

**6.1.** Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

## **7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

**I** - Der causa à inexecução parcial do contrato;

**II** - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**III** - Der causa à inexecução total do contrato;

**IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE JURUTI**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI**



- IX** - Fraudar a contrata o ou praticar ato fraudulento na execu o do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inid neo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos il citos com vistas a frustrar os objetivos da contrata o;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5  da Lei n  12.846, de 1  de agosto de 2013.

**7.2.** Ser o aplicadas ao respons vel pelas infra o es administrativas acima descritas as seguintes san o es:

- I** - Advert ncia, quando a CONTRATADA der causa   inexecu o parcial do contrato, sempre que n o se justificar a imposi o de penalidade mais grave (art. 156,  2 , da Lei);
- II** - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem **7.1** deste Edital, sempre que n o se justificar a imposi o de penalidade mais grave (art. 156,  4 , da Lei);
- III** - Declara o de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem **7.1** deste Edital, bem como pelas infra o es administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposi o de penalidade mais grave (art. 156,  5 , da Lei).

**IV** - Multa:

- a)** Morat ria de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, at  o limite de 30 (trinta) dias;
- b)** Compensat ria de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecu o total do objeto;

**7.3.** A aplica o das san o es previstas neste Contrato n o exclui, em hip tese alguma, a obriga o de repara o integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156,  9 ).

**7.4.** Todas as san o es previstas neste Contrato poder o ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156,  7 ).

**I** - Antes da aplica o da multa ser  facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias  teis, contado da data de sua intima o (art. 157).

**II** - Se a multa aplicada e as indeniza o es cab veis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE   CONTRATADA, al m da perda desse valor, a diferen a ser  descontada da garantia prestada ou ser  cobrada judicialmente (art. 156,  8 ).



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE JURUTI**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI**



**7.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**7.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

**I** - A natureza e a gravidade da infração cometida;

**II** - As peculiaridades do caso concreto;

**III** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**IV** - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

**V** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**7.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**7.8.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

**7.9.** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

**7.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **8. DO VALOR E DO PAGAMENTO**

**8.1.** O valor total da presente avença é de R\$ 31.182,00 (trinta e um mil, cento e oitenta e dois reais).





**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE JURUTI**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI**



**8.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**8.3.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

**8.4.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o(a) CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI atestar a execução do objeto do contrato.

**8.5.** Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

**8.6.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

**8.7.** Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

**8.8.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**8.9.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

**8.10.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**8.11.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE JURUTI**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI**



entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**8.12.** Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**8.13.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**8.14.** Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**8.15.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

**8.16.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

I - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**8.17.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **9. DO REAJUSTE**

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE JURUTI**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI**



9.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Caso o IPCA venha a ser extinto) ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## **10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI, na dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0101.010310014.2.001 Manutenção do Poder Legislativo, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

## **11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**11.1.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**11.2.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

## **12. DOS CASOS OMISSOS**

**12.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE JURUTI**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI**



nº 14.133, de 2021.

**13.2.** O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **14. DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

**14.1.** Fica eleito o Foro da cidade de JURUTI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

**14.2.** Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

JURUTI - PA, 11 de Agosto de 2023

**CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI**  
**CNPJ(MF) 05.846.468/0001-15**  
**CONTRATANTE**

**GRÁFICA E PAPELARIA ANDRADE LTDA-ME**  
**CNPJ 11.252.100/0001-21**  
**CONTRATADO(A)**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_